

MENSAGEM LEGISLATIVA N.º 003/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente e Ilustres Vereadores da Câmara Municipal de São José do Divino,

Senhores Vereadores,

Cumprimentamos Vossas Excelências e, no exercício das prerrogativas que nos são conferidas pela Lei Orgânica do Município de São José do Divino, submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que visa a criação de cargos de provimento efetivo para o funcionamento ininterrupto de serviços públicos de relevância social e sanitária, notadamente na área da saúde. A presente iniciativa representa uma medida de planejamento administrativo, concebida para salvaguardar a eficácia das políticas públicas e garantir que a estrutura de pessoal do Município seja recomposta e ampliada por meio de servidores estatutários, assegurando a qualidade dos atendimentos fundamentais.

A administração municipal de São José do Divino reconhece a imperatividade da regra constitucional do acesso aos cargos públicos mediante concurso público, conforme estabelece o artigo 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, princípio este que é basilar para a meritocracia e a lisura na gestão dos recursos humanos da máquina estatal. Para tanto, faz-se necessária a criação formal dos cargos de provimento efetivo que comporão a estrutura administrativa permanente e serão objeto do certame.

Este contexto é reforçado por circunstâncias fáticas que demandam a estruturação do quadro de pessoal, notadamente a vacância de posições estratégicas devido a movimentações de pessoal como aposentadorias e exonerações, além da necessidade de ampliação das equipes em razão de programas federais e estaduais de saúde e assistência que exigem parâmetros mínimos de cobertura e qualidade técnica. O planejamento estratégico da gestão municipal está focado na realização de um Concurso Público abrangente e definitivo, destinado a preencher de forma permanente todas as vagas necessárias, garantindo a continuidade dos serviços essenciais.

A presente Mensagem Legislativa e o Projeto de Lei anexo encontram sólido amparo no ordenamento jurídico nacional e municipal. A Constituição Federal, em seu artigo 37, estabelece o concurso público como a via legítima para a investidura em cargos públicos, princípio que esta gestão pretende honrar mediante a criação das vagas ora propostas.

A Lei Orgânica do Município de São José do Divino, em sua estrutura de organização administrativa, também pavimenta o caminho para que o Poder Executivo adote medidas para a proteção dos interesses da coletividade, sempre com a devida apreciação e autorização do Poder Legislativo. A criação de cargos de provimento efetivo é o passo fundamental para o fortalecimento do quadro próprio de servidores, demonstrando o compromisso desta gestão com a legalidade e a transparência na gestão de pessoas.

A seleção dos cargos de provimento efetivo propostos neste Projeto de Lei foi meticulosamente planejada com base na análise das carências mais urgentes e estruturais da administração municipal. Cada função visa suprir uma lacuna que compromete a capacidade do Município de executar suas políticas mais básicas e legalmente exigidas.

I. Farmacêutico (20 Horas)

No setor de Saúde, a presença de um Farmacêutico é uma exigência legal e sanitária inafastável para a gestão da assistência farmacêutica municipal, incluindo a dispensa de medicamentos e o controle de estoque, essenciais para o Sistema Único de Saúde (SUS). A ausência desse profissional compromete a segurança dos pacientes, a rastreabilidade dos insumos e a observância das boas práticas de armazenamento. A jornada de vinte horas semanais visa preencher uma lacuna de responsabilidade técnica em períodos parciais, permitindo que o Município a regularidade de funcionamento da Farmácia Básica e cumpra as exigências dos órgãos de fiscalização profissional e sanitária, até que o concurso público traga o provimento definitivo das vagas.

II. Terapeuta Ocupacional (30 Horas)

A contratação de Terapeuta Ocupacional justifica-se pela necessidade de garantir a reabilitação física, cognitiva e social dos usuários do sistema municipal de saúde e assistência social. Este profissional é indispensável para o atendimento de crianças com atrasos no desenvolvimento, idosos em processos de perda de autonomia e pessoas com deficiência, integrando equipes multidisciplinares que não podem ser interrompidas. A ausência deste suporte técnico comprometeria gravemente a eficácia dos tratamentos em curso e o cumprimento de diretrizes do SUS e do SUAS.

É imprescindível salientar que as despesas decorrentes da execução deste Projeto de Lei estão em estrita consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101/2000).

O impacto orçamentário inerente a estas contratações foi previamente analisado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e encontra-se devidamente previsto e autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026, com dotação específica para despesas de pessoal e encargos sociais.

O valor despendido com estas contratações não excederá os limites prudenciais e totais de despesa com pessoal estabelecidos pela LRF. Ademais, o caráter temporário e precário dos vínculos iniciais assegura que os gastos serão compatíveis com a transição para o quadro permanente de servidores, representando um investimento na manutenção da qualidade e continuidade dos serviços públicos essenciais.

Diante do exposto, e em face da gravidade da situação de déficit de pessoal em áreas cruciais, bem como da necessidade de garantir que o planejamento e a execução do vindouro Concurso Público Municipal ocorram sem comprometer a prestação de serviços essenciais, solicitamos o apoio e a célere aprovação deste nobre Colegiado ao Projeto de Lei ora encaminhado. A medida é legalmente embasada, financeiramente responsável e socialmente imperativa.

Com os nossos protestos de elevada estima e consideração, renovamos os votos de sucesso nos trabalhos desta honrada Casa.

Atenciosamente,

MILTON GOMES Assinado de forma digital
MACHADO:395 por MILTON GOMES
25023320 MACHADO:39525023320
Dados: 2026.03.09
12:11:48 -03'00'
MILTON GOMES MACHADO

-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-

PROJETO DE LEI N.º 003/2026, DE 09 DE MARÇO DE 2026

“Cria cargos de provimento efetivo no quadro de pessoal do Município e dispõe sobre a abertura de excepcional interesse público para a contratação temporária de pessoal, e dá outras providências, no âmbito da Prefeitura Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 37, incisos II e IX, da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal n.º 120, de 06 de abril de 2009, faz saber que a Câmara Municipal decreta e Ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA JUSTIFICATIVA LEGAL

Art. 1º - Esta Lei cria cargos de provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal e autoriza a realização de contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma e condições estabelecidas nesta Lei e em observância ao disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º - Considera-se de excepcional interesse público, para os efeitos desta Lei, a necessidade inadiável de suprir carências de pessoal decorrentes da elevada e imperiosa demanda por serviços essenciais nas áreas de Saúde e Assistência Social, bem como a necessidade de manter a continuidade plena destes serviços durante o período de preparação, planejamento, organização e realização do Concurso Público Municipal destinado ao provimento efetivo dos cargos criados por esta Lei.

Art. 3º - A contratação temporária de que trata esta Lei tem caráter estritamente provisório, não gerando vínculo empregatício de natureza permanente ou estabilidade, destinando-se exclusivamente a permitir a manutenção da eficiência administrativa e a garantia dos direitos sociais da população até a nomeação dos candidatos aprovados no certame a ser realizado.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 4º - Ficam criados, no quadro de pessoal de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de São José do Divino, os seguintes cargos, com as respectivas quantidades, níveis de escolaridade, cargas horárias e remuneração:

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE DE VAGAS	REMUNERAÇÃO MENSAL (R\$)
FARMACÊUTICO	Superior	20 horas	01	R\$ 2.667,26
TERAPEUTA OCUPACIONAL	Superior	30 horas	01	R\$ 3.969,52

Parágrafo Primeiro. O provimento efetivo dos cargos criados por este artigo dar-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 37, inciso II da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo. Enquanto perdurarem os trâmites para a realização do concurso público, fica o Poder Executivo autorizado a preencher as vagas descritas no caput por meio de contratação temporária por excepcional interesse público, mediante processo seletivo simplificado.

CAPÍTULO III

DO REGIME CONTRATUAL TEMPORÁRIO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 5º - A remuneração dos profissionais contratados temporariamente corresponderá ao valor fixado para o cargo de provimento efetivo correspondente nesta Lei, excluídas as vantagens de caráter pessoal.

Art. 6º - O regime jurídico a que se submeterão os contratados temporários será o previsto na Lei Municipal n.º 120/2009, que define e institui normas para a contratação por tempo determinado, não gerando, em hipótese alguma, direito à efetividade ou à estabilidade.

Art. 7º - O prazo máximo de duração dos contratos temporários celebrados com fundamento nesta Lei será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, conforme previsto na Lei Municipal n.º 120/2009, desde que

devidamente justificada a persistência da excepcional necessidade pública e a não conclusão do processo de provimento efetivo dos cargos.

Parágrafo Primeiro. A contratação temporária será encerrada imediatamente, ainda que não esgotado o prazo máximo estabelecido no caput, a partir do momento em que for concluído o processo de provimento efetivo dos cargos por meio de Concurso Público e os aprovados forem nomeados e entrarem em exercício.

Parágrafo Segundo. O processo de seleção dos candidatos para as contratações temporárias será realizado mediante processo seletivo com prova objetiva, análise curricular e/ou prova de títulos, conforme regulamentação a ser editada por decreto do Chefe do Poder Executivo, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

Art. 8º - Os requisitos mínimos de escolaridade para investidura nos cargos criados nesta Lei são os seguintes:

I - FARMACÊUTICO (20H): Diploma de conclusão de curso superior de Farmácia, com registro ativo e regular no Conselho Regional de Farmácia.

II - TERAPEUTA OCUPACIONAL (30H): Diploma de conclusão de curso superior em Terapia Ocupacional, com registro ativo e regular no respectivo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Art. 9. As atribuições específicas de cada cargo, seguem abaixo:

Farmacêutico: Planejar, organizar e supervisionar a aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos e insumos de saúde, garantindo a qualidade e otimizando os recursos. Realizar a dispensação qualificada, orientando pacientes sobre o uso correto, posologia, interações medicamentosas e efeitos adversos. Promover o uso racional de medicamentos, educando a comunidade e prevenindo problemas relacionados à medicação. Alimentar os sistemas necessários voltados a farmácia básica;

Terapeuta Ocupacional: Avaliar o desempenho ocupacional, cognitivo, motor e sensorial de pacientes, identificando limitações funcionais. Elaborar e executar o Projeto Terapêutico Singular (PTS), com foco na reabilitação, inclusão social e autonomia nas atividades de vida diária (AVDs). Desenvolver atividades manuais, recreativas, manuais e expressivas para recuperação de indivíduos. Realizar atendimentos individuais ou em grupo, orientando familiares e cuidadores.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, e serão compatíveis com os limites de despesa total com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, no que couber, à data de início das contratações temporárias subsequentes ao processo seletivo simplificado.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino - PI, 09 de março de 2026.

MILTON GOMES
MACHADO:39525023
320

- *Prefeito Municipal de São José do Divino-PI* -

Assinado de forma digital por
MILTON GOMES
MACHADO:39525023320
Dados: 2026.03.09 12:12:06 -03'00'